



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 663/2023

Referência: 2679744/2023

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 664/2023

Referência: 2678142/2023

Interessado: DMELO SERVICE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dmelo Service Construção De Embarcações De Grande Porte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dmelo Service Construção De Embarcações De Grande Porte Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 665/2023

Referência: 2678262/2023

Interessado: SUANAM LOPES SMYERS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Suanam Lopes Smyers, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Suanam Lopes Smyers. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 666/2023

Referência: 2679150/2023

Interessado: MARMUDE DENI SARAH LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marmude Deni Sarah Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marmude Deni Sarah Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 667/2023

Referência: 2679231/2023

Interessado: JR SERVICOS NAVAIS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jr Servicos Navais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jr Servicos Navais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 668/2023

Referência: 2678578/2023

Interessado: WELLYGTON DEIVID FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Wellygton Deivid Ferreira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Wellygton Deivid Ferreira De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 669/2023

Referência: 2679185/2023

Interessado: VICTOR PAIVA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Victor Paiva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Victor Paiva Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 670/2023

Referência: 2679056/2023

Interessado: PAULUS P DA S PRIMO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Paulus P Da S Primo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Paulus P Da S Primo Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 671/2023

Referência: 2671370/2023 - Auto: 62201/2023

Interessado: SUPER G TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Super G Transporte E Locação De Equipamentos Industriais Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 672/2023

Referência: 2672720/2023 - Auto: 62763/2023

Interessado: R. DE S. ROCHA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal R. De S. Rocha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 673/2023

Referência: 2657881/2022 - Auto: 57361/2022

Interessado: MC INDUSTRIA DE JOIAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mc Industria De Joias Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 674/2023

Referência: 2674018/2023 - Auto: 63272/2023

Interessado: H F PICANCO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal H F Picanco Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 675/2023

Referência: 2649815/2022 - Auto: 54800/2022

Interessado: G.GOMES DE SOUZA (G 7 COMERCIO E TRANSPORTE)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal G.gomes De Souza (g 7 Comercio E Transporte), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 676/2023

Referência: 2673260/2023 - Auto: 62985/2023

Interessado: A N DE O QUEIROZ REFRIGERACAO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A N De O Queiroz Refrigeracao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 677/2023

Referência: 2668304/2023 - Auto: 61001/2023

Interessado: AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI

EMENTA: Auto de Infração nº 61001 / 2023, lavrado em desfavor da Empresa AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Auto Peças E Ferragens Pereira Eireli, Conforme parecer técnico; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja mantido o Auto de Infração Nº 61001/2023, em desfavor da pessoa jurídica "AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 678/2023

Referência: 2668310/2023 - Auto: 61004/2023

Interessado: AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI

EMENTA: Auto de Infração nº 61004 / 2023, lavrado em desfavor da Empresa AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Auto Peças E Ferragens Pereira Eireli, Conforme parecer técnico; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para MANTER o Auto de Infração Nº 61004/2023, em desfavor da pessoa jurídica "AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 679/2023

Referência: 2664940/2023

Interessado: SEEAM PARTICIPACOES LTDA

EMENTA: Defere Requerimento de cadastramento da Instituição de Ensino Superior FACULDADES IDAAM, mantenedora SEEAM PARTICIPACOES LTDA, CNPJ Nº 02.514.969/0001-06(Nome Empresarial SEEAM PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal, Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada). Possui endereço à Av. Djalma Batista, nº 1719, 16PAV. 1606B ATLAN, Chapada, Manaus/AM - CEP: 69.050-010. Mantenedora: Sociedade Educacional IDAAM Ltda.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Seeam Participacoes Ltda, Conforme parecer técnico e documentação apresentada no processo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cadastramento de instituição de ensino do(a) interessado(a) Seeam Participacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 680/2023

Referência: 2665784/2023

Interessado: IVALDO GAMA BARROS

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valcemir Freitas De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Ivaldo Gama Barros, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem, em parte, os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto do CONTRATO Nº 04/2010, de 06/12/2022, celebrado entre a contratante SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH (CNPJ: 03.125.976/0001-89) e a empresa contratada PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA (CNPJ: 23.008.295/0001-48). O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se ao serviço de: "ART do 1º termo aditivo ao contrato nº 06/2015, celebrado entre o município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos ? SEMMASDH, e a empresa PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. Objeto: Dilação do contrato original por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviço de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, valor global: R\$ 177.061,20 (cento e setenta e sete mil, sessenta e um reais e vinte centavos), o prazo do contrato fica dilatado por 12 (doze) meses."; ? PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015- Celebrado entre a pessoa jurídica SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH (CNPJ: 03.125.976/0001-89) devidamente denominada CONTRATANTE e pessoa jurídica, PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA (CNPJ: 23.008.295/0001-48) devidamente denominada CONTRATADA, assinado em 02.03.2016. ? CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Celebrado entre a pessoa jurídica PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA e o profissional, Eng. Mec. IVALDO GAMA BARROS, assinado em 26.01.2011. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. /Eng. Seg. Trab. IVALDO GAMA BARROS são condizentes com o objeto executado. Considerando, por fim, a falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. /Eng. Seg. Trab. IVALDO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

GAMA BARROS, referente ao Objeto do CONTRATO Nº 06/2015, de 02/03/2016, celebrado entre a contratante SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH (CNPJ: 03.125.976/0001-89) e a empresa contratada PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA (CNPJ: 23.008.295/0001-48), devido à falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 681/2023

Referência: 2678025/2023

Interessado: RAIF ARRUDA SABBAG LAW

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valcemir Freitas De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Raif Arruda Sabbag Law, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao objeto do CARTA CONTRATO Nº 042/2019, de 26/07/2019, celebrado entre a contratante SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ (CNPJ: 04.278.818/0001-21) e a empresa contratada INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA (CNPJ: 02.450.409/0001-35). O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se à "REFORMA DE DUAS EMBARCAÇÕES "MARIA DE FÁTIMA E RIO MADEIRA" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ. SERVIÇOS REALIZADOS: REVISÃO MOTOR 90HP YAMAHA; REVISÃO DO CASCO; SERVIÇO DE PINTURA; SERVIÇO DE ELETRICA TOTAL E SERVIÇO DE TAPEÇARIA. CONFORME: CONTRATO Nº 042/2019 E NOTAS FISCAIS Nº 60 E 61. "CARTA CONTRATO Nº042/2019 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE REFORMA DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ E A EMPRESA INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, DOCUMENTO DATADO DE 26 DE JULHO DE 2019, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRANTE E CONTRATADA. ? ORDEM DE SERVIÇOS, CONVITE Nº011/2019-CPL, DOCUMENTO DATADO DE 26 DE JULHO DE 2019, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRANTE E CONTRATADA. ? NOTA FISCAL Nº61 - PRESTADOR DE SERVIÇOS: INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, datada de 12/08/2019, no valor total de R\$ 19.000.00, Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS), Discriminação do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Serviço/Dados Adicionais: REFERENTE REFORMA DA EMBARCAÇÃO MARIA DE FÁTIMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ. SERVIÇOS REALIZADOS: REVISÃO MOTOR 90HP YAMAHA; REVISÃO DO CASCO; SERVIÇO DE PINTURA ; SERVIÇO DE ELETRICA TOTAL E SERVIÇO DE TAPEÇARIA. CONFORME: CONTRATO Nº 042/2019 DADOS BANCARIOS CAIXA ECONOMICA AG: 1548 CONTA CORRENTE: 2567-1 OP: 003. ? NOTA FISCAL Nº60 - PRESTADOR DE SERVIÇOS: INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, datada de 12/08/2019, no valor total de R\$ 19.000.00, Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS), Discriminação do Serviço/Dados Adicionais: REFERENTE REFORMA DE EMBARCAÇÃO RIO MADEIRA, TIPO AMBULANCHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ. SERVIÇOS REALIZADOS: REVISÃO MOTOR 90HP MERCURY; REVISÃO DO CASCO; SERVIÇO DE PINTURA; SERVIÇO DE ELETRICA TOTAL E SERVIÇO DE TAPEÇARIA. CONFORME CONTRATO Nº 042/2019 DADOS BANCARIOS CAIXA ECONOMICA AG: 1548 CONTA CORRENTE: 2567-1 OP: 003. ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 15/08/2019, devidamente assinado pelo representante da contratante, JOSIONE DOS SANTOS SOUZA - Prefeito de Novo Aripuanã e pelo Eng. Naval LUCAS F.S DA COSTA - RNP: 041987900-5, fazendo menção a participação do requerente na realização dos serviços. ? CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, datado de 29 de outubro de 2018, firmado entre a empresa INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA e o profissional RAIF ARRUDA SABBAG LAW para desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatível com os objetivos sociais da empresa, discriminada na anotação de Responsabilidade técnica de cargo e função. OBS: O documento se encontra devidamente assinado pelo representante legal da contratante e assinado pelo profissional contratado RAIF ARRUDA SABBAG LAW. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. RAIF ARRUDA SABBAG LAW são condizentes com o objeto executado. Considerando, por fim, a compatibilidade de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do(a) profissional enquanto Responsável Técnico pela pessoa jurídica INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA e os serviços contratados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. / Eng. Prod. Mec./ Tecg. Naval/ Tecg. Constr. Naval. RAIF ARRUDA SABBAG LAW, referente ao objeto da CARTA CONTRATO Nº 042/2019, de 26/07/2019, celebrada entre a contratante SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ (CNPJ: 04.278.818/0001-21) e a empresa contratada INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA (CNPJ: 02.450.409/0001-35), na condição de Responsável Técnico, nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1137/2023 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 682/2023

Referência: 2664990/2023

Interessado: X-ONE IT SOLUTIONS LTDA

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (EMPRESA COM SEDE EM SÃO PAULO/SP).

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valcemir Freitas De Souza, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica X-one It Solutions Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." E ainda, o art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o que preconiza a Lei nº 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. (..) Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica. § 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 2º O profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica. Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada. Considerando existência (como o caso vertente) de uma demanda significativa de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição, no entanto, sem constituírem sucursal, escritório, representação ou filial para o exercício de suas atividades mercantis, comerciais e/ou operacionais. Considerando que a empresa constitui-se dos Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea, especificamente:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

"43.29-1-99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 25.11-0-00 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 25.42-0-00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; 25.99-3-99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 33.14-7-10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 33.29-5-01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 43.22-3-03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA." Considerando que o(a) Responsável Técnico(a) indicado(a), o(a) profissional, Eng. Mec. LUIS FERNANDO OURA HONORIO MARQUES, possui atribuições previstas no(s) Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Portanto, parcialmente compatíveis com os objetivos sociais da empresa acima citados. Considerando que o profissional, Eng. Mec. LUIS FERNANDO OURA HONORIO MARQUES, indicado como responsável técnico, apresentou DECLARAÇÃO, onde informa para os devidos fins junto ao CREA/AM que a obra a ser executada é resultado de um contrato temporário, com data de início e fim (20/12/2022 a 20/12/2023), sendo assim permanecerá por tempo limitado no Estado, e ainda não demandando sua permanência durante todo o período contratual, pois as diversas atividades que serão realizadas (distribuídas entre as disciplinas de Civil, Elétrica e Mecânica) não serão realizadas simultaneamente, conforme é possível verificar no cronograma anexo, possibilitando que atue pontualmente no projeto conciliando e desenvolvendo atividades paralelas no estado de São Paulo. Considerando que a empresa requerente apresentou, no ato da sua solicitação de registro definitivo, o CONTRATO CAAM 181/2022 firmado com a CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA, cujo ESCOPO consiste na prestação de serviços pela CONTRATADA da construção de 02(duas) salas técnicas para abrigar o data-center e demais obras complementares. Os serviços serão prestados no Aeroporto Internacional de Manaus Eduardo Gomes, com vigência de 12(dozes) meses e o valor total de R\$ 3.141.062,60. Considerando, portanto, em face à legislação ser omissa em definir parâmetros relacionados a requerimentos de registro de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição. Portanto, não há base normativa para sustentar a rejeição de tais solicitações, com base em critérios não exigidos na legislação em vigor. Considerando enfim, que a Pessoa Jurídica acima atendeu todas as exigências regidas pela Legislação vigente para alteração em seu quadro técnico perante este conselho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica X-ONE IT SOLUTIONS LTDA, com a indicação do(a) profissional, Eng. Mec. LUIS FERNANDO OURA HONORIO MARQUES para compor seu quadro técnico e que sejam ADICIONADAS à redação dos objetivos sociais perante o Crea-Am as seguintes atividades: "25.11-0-00 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 25.42-0-00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; 25.99-3-99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 33.14-7-10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MECÂNICA). OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)." As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALURGIA deverão ser exclusivas do(s) profissional(is) indicado(s), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao(aos) mesmo(s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; O(A) profissional indicado(a) como Responsável Técnico(a) deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. Recomenda-se a Gerência de Fiscalização desde regional fazer cumprir as recomendações da Decisão Normativa Nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das anotações de responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, e caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2023 - Reunião CEMM - 12/12/2023 das 16:30h às 18:00h

Decisão: 683/2023

Referência: 2674907/2023

Interessado: RAIF ARRUDA SABBAG LAW

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Raif Arruda Sabbag Law, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. / Eng. Prod. Mec./ Tecg. Naval/ Tecg. Constr. Naval. RAIF ARRUDA SABBAG LAW, referente ao objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 030/2019, de 20/03/2019, celebrada entre a contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM (CNPJ: 11.622.855/0001-70) e a empresa contratada INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA (CNPJ: 02.450.409/0001-35), na condição de Responsável Técnico, nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1137/2023 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. / Eng. Prod. Mec./ Tecg. Naval/ Tecg. Constr. Naval. RAIF ARRUDA SABBAG LAW, referente ao objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 030/2019, de 20/03/2019, celebrada entre a contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM (CNPJ: 11.622.855/0001-70) e a empresa contratada INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA (CNPJ: 02.450.409/0001-35), na condição de Responsável Técnico, nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1137/2023 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião